



**CONTRATO Nº 20210232**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0069**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.454.760/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e do outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA**, CNPJ 04.797.769/0001-33, com sede na R SANTO ANTÔNIO - ED ANTONIO VELHO,432-SALA 1013, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66010-901, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **ELESANIA GARCON ALVARENGA**, residente na Av. Brás de Aguiar, nº 704, edifício Vita Maués, Belém-PA, portador do(a) CPF 358.377.562-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Público para seleção de Candidatos à vagas imediatas e vagas em processo de credenciamento pelo Ministério da Saúde, nível médio, para a função de Agente Comunitário de Saúde, através da aplicação de provas objetivas, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação nº 7/2021-0069, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de dispensa que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À VAGAS IMEDIATAS E VAGAS EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NÍVEL MÉDIO, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**



- 3.2. A realização do processo seletivo a ser realizado pela contratada deverá obedecer a Emenda Constitucional Federal nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que introduziu os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações, que dispõe sobre o regime estatutário especial e o plano de carreira aplicável ao ACS;
- 3.3. A contratação envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de provas, aplicação, fiscalização, avaliação, julgamento de recursos e divulgação de resultados;
- 3.4. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a sua proposta de preço anexo ao processo de dispensa de licitação nº 7/2021-0069, parte integrante do presente para os devidos fins de direito.
- 3.5. A empresa se compromete a realizar o planejamento, organização e execução de processo seletivo público;
- 3.6. A contratada deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoas com pleno poderes para tal, com firma devidamente reconhecida em cartório competente sob as penas da lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.
- 3.7. A contratada deverá apresentar o cronograma de realização dos serviços, detalhando todas as etapas que compreende a primeira fase do processo seletivo público;
- 3.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização do processo seletivo público, como alimentação, acomodação e transportes de todo o pessoal envolvido na realização e execução dos serviços contratados e não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;
- 3.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de referência;



4.2. A contratante reserva-se o direito de não aceitar a realização dos serviços se o mesmo estiver em desacordo com o previsto no termo de referência, proposta de preço da contratada e no presente contrato, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI da mesma Lei;

4.3. Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

4.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

4.5. A Contratante se obriga a disponibilizar escolas e carteiras suficientes, de acordo com a lotação e conforto dos candidatos, para a realização das provas, desde que, a contratante informe antecipadamente a quantidade estimada de carteiras necessárias para a tal.

4.6. Se o Município contratante der causa à suspensão ou anulação do certame, ficará responsável pela indenização dos serviços efetivamente prestados pela contratada e prejuízo de terceiros.

4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

A administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do presente contrato, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Se a Contratada der causa à suspensão ou anulação do certame, ficará responsável pela indenização dos serviços efetivamente não prestados a contratante ou prejuízo a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Este termo se dará por meio de contrato de risco para a CONTRATADA, onde a mesma arcará com todos os custos envolvidos no pleno atendimento do objeto contratado, sendo remunerada de acordo com a quantidade de inscritos no processo seletivo público, conforme estabelecido a seguir, não havendo nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;

8.2. Este contrato estará condicionado através de contraprestação de serviço entre a contratante e a contratada, para a realização de Processo Seletivo Público para o preenchimento das vagas ofertadas para Agente Comunitário de Saúde (ACS), onde a remuneração da contratada dar-se-á mediante a apuração pelo



total da arrecadação através do pagamento das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos interessados em participar do processo seletivo em questão;

8.3. O preço das taxas de inscrição foram determinadas de forma unitária, já incluindo todas as despesas para a operacionalização do processo seletivo público, considerando todos os custos diretos e indiretos, taxas para emissão do boleto para o pagamento das inscrições, tributos, fretes, seguros, não se admitindo qualquer acréscimo ao preço ofertado pela empresa vencedora, ficando fixado o valor de cada inscrição em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS);

8.4. A contratada receberá através de conta aberta em instituição financeira para este fim, o pagamento das inscrições por parte dos candidatos, e firmará compromisso de repassar relatório financeiro dos valores recebidos para dar ciência a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

8.4.1. A tarifa bancária cobrada pelas instituições financeiras para a geração dos boletos a serem pagos pelos candidatos, serão deduzidos do valor unitário de cada taxa de inscrição no processo seletivo, ficando então creditado nesta conta, a diferença restante sobre o valor da taxa de inscrição;

8.5. Para fins de definição de valor da taxa, a empresa/instituição apresentou cálculo aproximado de inscrições baseado na população de São Miguel do Guamá e município adjacentes conforme dados do IBGE, onde estima-se que o Processo Seletivo Público receberá 800 (oitocentas) inscrições validadas de interessados em concorrer às vagas a serem ofertadas;

#### **CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A realização dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e o prazo limite para a conclusão das etapas até sua homologação dos resultados se dará de no máximo **120** (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus propositos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante;

10.2. Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde através de Fiscal credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Nome do servidor responsável: ILKA LORENA DE OLIVEIRA FARIAS COSTA**

**Cargo/Função: Fiscal de Contrato**

**Portaria nº 479/2021**



10.3. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 05 de Agosto de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95  
CONTRATANTE

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA**  
CNPJ 04.797.769/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_